



Processo 006.696/2011-2

Natureza: Representação

Interessado: Secex/RJ

Entidade: Prefeitura Municipal de Itaguaí-RJ

ANÁLISE DE DILIGENCIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos de representação formulada pela SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-RJ (Peça 37), com fulcro no art. 237, VI, do Regimento Interno/TCU, com base em documentação retirada por cópia do Processo 033.422/2010-9, visando à apuração de fatos de forma destacada daqueles autos, a fim de efetuar as investigações e apurações necessárias, de forma a não comprometer o prazo de resposta à solicitação do Congresso Nacional tratada naqueles autos.

PROCESSO CONEXO: 033.422/2010-9 (Fiscalis 40/2011).

HISTÓRICO

2. Fiscalis 40/2011 (Processo 033.422/2010-9) - auditoria realizada em atendimento à demanda oriunda do Congresso Nacional na qual foram apurados indícios de irregularidades em convênios e processos de pagamentos, além da necessidade de aprofundamento da análise da aplicação dos recursos oriundos da Ação Governamental denominada "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e de convênios, a seguir descritos de forma sucinta, que requerem apuração por parte dessa Corte de Contas.

3. Naquela auditoria foram constatados indícios de irregularidades na condução dos certames que se originaram a partir da celebração do Convênio SENASP/MJ 164/2008 (Peças 1-6), firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Itaguaí, no valor de R\$ 1.020.444,44, e indícios de pagamentos indevidos com recursos da Ação Governamental denominada "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Processos 1774/07 e 4169/07 (Peça 29).

4. A execução do Convênio SENASP/MJ 164/2008 (Peça 1-6), cujo objeto foi a cooperação dos partícipes na implantação do videomonitoramento, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário para instalação física do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, visando constituir uma política municipal de segurança pública, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, foi separada em duas partes: uma tratou da aquisição de equipamentos e mobiliário; a outra, da implantação, propriamente dita, do GGIM.

5. A equipe de auditoria apurou, no que tange à aquisição de equipamentos e mobiliário, que o Pregão 56/2008 (Peça 8) teve sua minuta de edital publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro sem que o objeto a ser contratado ou adquirido fosse completamente apresentado (Peça 8 p.59). O edital do Pregão foi publicado tendo como objeto apenas a aquisição de mobílias, apesar de conter, em seu Anexo V, três lotes, sendo dois (lotes 1 e 3) especificando outros tipos de bens que seriam adquiridos por meio daquele certame, a saber (Peça 8 p 16-38):

- Lote 1 – Equipamentos de informática;
- Lote 2 – Mobiliários; e
- Lote 3 – Equipamentos eletro eletrônicos.

6. Consta da publicação do extrato do Pregão 56/2008 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro apenas um dos lotes do objeto a ser contratado, fato que pode ter limitado a participação no certame de possíveis concorrentes para os lotes de equipamentos de informática e de equipamentos eletro eletrônicos.

7. Na implantação do GGIM foram constatadas duas falhas. A primeira diz respeito à contratação do Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública – IBRATEC por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, para a prestação de um serviço comum, de integração de equipamentos de informática e sistemas (Peça 2 p 68-73). A segunda refere-se ao fato de não ter sido firmado contrato entre a Prefeitura de Itaguaí e o IBRATEC para a execução de serviços, ou seja, foram efetuados pagamentos sem cobertura contratual, conforme atestado pela Diretoria Geral de Assuntos Executivos daquela Prefeitura. Aliado a esta evidência está o fato de o IBRATEC ter sido contratado pela Prefeitura de Itaguaí, com recursos próprios, por meio do Contrato 151/08, no valor de até R\$ 1.800.000,00, de acordo com a produtividade/execução das tarefas (Peça 27), para prestar outro serviço na área de informática: revisão de métodos de gerenciamento da informação e de gestão documental mediante sistema de digitalização e controle informatizado, além da montagem de uma infraestrutura de arquivamento adequada e apropriada para o armazenamento de dados. (Peça 26 e 31).

8. Por ocasião da referida auditoria foram também objeto de análise as ações governamentais na área de assistência social, que se concentraram na Ação Governamental de maior materialidade, denominada "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Peça 18). A Prefeitura de Itaguaí não conseguiu gerar listagens quanto a todos os dispêndios na área de assistência social referente ao período de 2005 a 2010. Naquela auditoria somente foi apresentada listagem de processos referente ao exercício de 2007 (Peça 28). Da listagem apresentada foram selecionados, em amostragem aleatória, dez processos de características variadas. Nos Processos 1774/07 e 4169/07 foi verificada a necessidade de maior aprofundamento diante da constatação de indícios de terem sido efetuados pagamentos sem a devida comprovação da prestação dos serviços (Peça 29).

9. Foram igualmente objeto na referida auditoria os Convênios para execução de obras. A Prefeitura não obteve êxito na localização de 4 convênios de obras (Peça 30): Convênio 428982 ("Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com até 75 mil hab.", Convênio 416688 ("PRONAF Infra Estrutura e Serviços"), Convênio 384059 ("Construção de Convivência da 3ª Idade") e Convênio 368595 ("Construção de Creche na Comunidade de Chapero"), entendeu-se necessária a apuração no âmbito deste Processo de Representação relativamente a 2 destes convênios não localizados: Convênio 428982 ("Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com até 75 mil hab.") e Convênio 416688 ("PRONAF Infra Estrutura e Serviços"), por serem instrumentos mais recentes, respectivamente, com data de final vigência em 30/9/2006 e 30/1/2005 (Peça 33):

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Órgão Superior	Concedente	Valor Convênio	Data Início da Vigência	Data final da Vigência
428982	CR.NR.01 22322-54	IMPLANTAGCO DE SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO EM MUNICIPIOS COM POPULAGCO DE ATI 75 MIL HAB	MINISTERIO DAS CIDADES - 56000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS	200.000,00	19/12/2001	30/9/2006
416688	CR.NR.01 05102-44	PRONAF - INFRA- ESTRUTURA E SERVICOS	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - 49000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - CEF	150.000,00	28/12/2000	30/1/2005



384059	PT/SEAS/ MPAS/047 /00	DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ACOES SOCIAIS COMUNITARIA, CONSTRUCAO CENTRO DE CONVIVENCIA DA 3A.IDADE, CONF. PLANO DE TRABALHO E A PORT./ PROCESSO.	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	70.000,00	3/1/2000	30/1/2001
368595	PORT/SAS /MPAS/51 8/98	DESTINADO A CONSTRUCAO DE CRECHE NA COMUNIDADE DE CHAPER0, EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME PLANO DE TRABALHO E A PORTARIA CONSTANTE DO PROCESSO.	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	150.000,00	1/7/98	7/11/99

10. A instrução inicial (Peça 37) sugeriu a realização de diligência à Prefeitura do Município de Itaguaí/RJ, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/92, c/c o art. 133 da Resolução/TCU 191/2006.

11. O Diretor Técnico da 2ª DT/SECEX-RJ anuiu à proposta, e consoante delegação de competência do Ministro-Relator UBIRATAN AGUIAR (Portaria-GM-UA 1, de 15/8/2008), c/c a subdelegação de competência do Sr. Secretário de Controle Externo/RJ (Portaria-SECEX/RJ), de 28/2/2011, art. 2º, III), determinou a promoção da diligência sugerida (Peça 38).

ANÁLISE DE DILIGÊNCIA

12. **Ofício de Diligência 1.154/2011-TCU/SECEX-RJ/D2** (Peça 39), de 16/5/2011, à Prefeitura Municipal de Itaguaí-RJ no qual foram solicitadas as seguintes informações e/ou documentos:

“

1) Com relação à Ação Governamental 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - Exercícios de 2006, 2008, 2009 e 2010:

1.1 Apresentar extratos bancários e demais documentos de descentralização orçamentária e financeira referentes à utilização dos respectivos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Itaguaí, por exercício;

1.2 Gerar relatórios em forma de tabela, para esta ação governamental, contendo informações sobre ações, projetos e/ou atividades desenvolvidos no âmbito da Prefeitura na execução desses recursos, indicando a modalidade licitatória utilizada (ou dispensas/inexigibilidade de licitação), objeto e valor, por exercício;

1.3 Apresentar comprovantes de prestação de serviços, recibos e cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária, referentes aos seguintes processos de pagamentos:

a) processo de pagamento nº 1774/07 (objeto: aluguel de automóvel para visitas domiciliares do programa Bolsa Família/Federal, no valor de R\$ 2.000,00, NE 122/07) e apresentação de razões para o fato do empenho e cópia do cheque mencionarem o nº de processo de pagamento 2559/07;

b) processo de pagamento nº 4169/07 (objeto: pagamento de 16 (dezesesseis) Bolsas Criança Cidadã, em nome dos responsáveis pelas crianças inscritas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI valor de R\$ 400,00, NE 343/07, OB 533/07), contendo recibos com identificação dos beneficiários e responsáveis (indicar nºs dos respectivos CPFs);

2. Apresentação dos processos (termos de convênios, aditivos, extratos bancários, prestações de contas, processos licitatórios, processos de pagamentos, etc) relativos aos seguintes convênios:

2.1 Convênio nº 428982 ("Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com até 75 mil hab.") -Min. Cidades/CAIXA-2001/2006- e Convênio nº 416688 ("PRONAF Infra Estrutura e Serviços")- Min. Desenvolvimento Agrário/CAIXA-2000/2005;

3. No âmbito da execução financeira dos recursos provenientes do Convênio SENASP/MJ N° 164/2008, firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública / Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de

Itaguaí, que teve por objeto a cooperação dos partícipes na implantação do videomonitoramento, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário para instalação física do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, visando constituir uma política municipal de segurança pública, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI:

3.1) Apresentar documentação comprobatória contendo as razões que motivaram a publicação do extrato do edital Pregão nº 56/2008, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de apenas um dos lotes do objeto a ser contratado, a aquisição de mobílias, apesar de conter, em seu Anexo V, três lotes de bens que seriam adquiridos por meio daquele certame, a saber :

a) - Lote 1 - Equipamentos de informática;

b) - Lote 2 - Mobiliários; e

c) - Lote 3 - Equipamentos eletro eletrônicos;

3.2) Apresentar a pesquisa de preços de mercado que antecedeu e balizou o preço dos serviços contratados diretamente com o Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública - IBRATEC, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93;

3.3) Indicar em qual dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93 se enquadra o serviço de implantação do videomonitoramento contratado com o IBRATEC, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93;

3.4) Apresentar documentação comprobatória contendo a forma como foi efetivada a liquidação da despesa e os pagamentos pelos serviços de implantação do videomonitoramento prestados Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública - IBRATEC, dada a ausência prévia de formalização de termo contratual, além do envio das razões para a ausência da formalização do contrato.

.....”

13. Consta Aviso de Recebimento de 20/5/2011(Peça 40).

14. Peças 41/44 - solicitação e concessão de dilação de prazo.

15. Em atendimento ao **Ofício de Diligência 1.154/2011-TCU/SECEX-RJ/D2** (Peça 39) foram apresentadas cópias de documentos, por meio do **Ofício 135/2011/CGM**-Prefeitura Municipal de ITAGUAÍ/RJ, de 15/7/2011, a seguir analisadas (Peças 45 a 50).

16. Resposta do responsável por meio do **Ofício 135/2011/CGM** em atendimento ao **Ofício de Diligência 1.154/2011-TCU/SECEX-RJ/D2**.

16.1 **Quanto ao item 1) subitens 1.1 e 1.2** observa-se que quanto à execução das despesas, relativas aos recursos recebidos no âmbito da Ação Governamental 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - Exercícios de 2006, 2008, 2009 e 2010, não foram indicadas, por exercício, as modalidades licitatórias utilizadas (ou dispensas/inexigibilidade de licitação), objeto e valor.

Análise técnica: Sugere-se que seja reiterado em diligência a solicitação de apresentação das modalidades licitatórias utilizadas (ou dispensas/inexigibilidade de licitação), objeto e valor, na execução da despesa relativa à Ação Governamental 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - Exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010.

16.2 **Quanto ao item 1) subitem 1.3 a)** foi informado que com relação ao processo de pagamento 1774/07, o fato do número do processo divergir do processo inicial mencionado no empenho e cópia de cheque refere-se a equívoco na entrada de solicitação do Protocolo, onde se constatou repetição de números. (Peças 45 a 49).

Análise técnica: A resposta apresentada não afasta a irregularidade apontada, não foi apresentada documentação comprobatória dos fatos alegados. Persiste o indício de duplicidade de pagamento de despesa com recursos de fontes diversas, no âmbito da execução da Ação Governamental 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - processo de pagamento 1774/07 (objeto: aluguel de automóvel para visitas domiciliares do programa Bolsa Família/Federal, no valor de R\$ 2.000,00, NE 122/07), pelo fato do empenho e cópia do cheque mencionarem o nº de processo de pagamento 2559/07 (Peça 29). Sugiro que seja, preliminarmente, reiterada a solicitação para, quanto ao processo de pagamento 1774/07 (objeto: aluguel de automóvel para visitas domiciliares do programa Bolsa Família/Federal, no valor de R\$ 2.000,00, NE 122/07), apresentação de razões para o fato do empenho e cópia do cheque mencionarem o nº de processo de pagamento 2559/07, já solicitado no subitem 1.3 a) do Ofício de Diligência 1.154/2011-TCU/SECEX-RJ/D2 (Peça 39).

16.3 Quanto ao subitem 1.3 b) no que concerne ao processo 4169/07 foi apresentada planilha de responsáveis e seus respectivos CPFs e nº do cadastro Peti/Bolsa família. Foi esclarecido que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, implantado em 2002, efetuava pagamento as famílias cujos filhos estavam inseridos no Programa, existindo critérios estabelecidos para o recebimento da Bolsa Criança Cidadã. Foi informado que a criança que estava em atividade laborativa era cadastrada na base do Cadiúnico (campo 207) e deveria estar matriculada na rede de ensino, participando da jornada ampliada em turnos diferenciados ao ensino regular, com frequência de 85%. Segundo o responsável o pagamento era depositado em Conta Corrente no Banco do Brasil, conforme estabelecido em Convênio (016/02) entre o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ, via Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social. O valor da bolsa era de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), classificado como Bolsa Cidadã Urbana e Rural, dependendo da localidade em que vivia a criança cadastrada.

Análise técnica: Constata-se a não apresentação de recibos com identificação dos beneficiários responsáveis, cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária referente a estes pagamentos (processo 4169/07). As cópias de extratos bancários apresentados não identificam os beneficiários (Peça 49, p. 73-74). A pesquisa realizada na base de dados de CPF da Receita Federal para verificação da autenticidade dos 8 números dos CPFs informados como sendo dos responsáveis pelos alunos que teriam recebido a Bolsa Criança Cidadã, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI que estabelece as diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (regulado pela Lei 8.742/93- Portaria MPAS nº 2.917, de 12/9/2000), constatou que os mesmos são inexistentes. A pesquisa por nomes dos responsáveis informados registrou casos de homônimos e ausência de número de telefone de contato, o que impediu a confirmação de nomes. Nos casos dos nomes localizados (inexistência de homônimos) na base de dados da Receita com telefone, o contato realizado não prosperou (nº não atende); não foi obtido êxito de confirmação do recebimento do benefício de Bolsa Família. Diante deste indício de irregularidade, sugere-se, preliminarmente, diligência para apresentação de cópia de todas as fichas cadastrais dos beneficiários, recibos com identificação dos beneficiários, cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária referentes aos pagamentos a responsáveis pelas crianças inscritas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI - Bolsas Criança Cidadã - Ação Governamental 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias, relativos aos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010.

16.4 Quanto à primeira parte do subitem 2.1 foram apresentados nas Peças 49 e 50 cópia do Contrato de Repasse 2592.0122322-54/2001/ SEDU/CAIXA referente a documento da CAIXA de alteração de data de término e de aprovação da Prestação de Contas, relativo ao Convênio 428982. Não foram apresentados extratos bancários, processo integral de prestações de contas, processos licitatórios, processos de pagamentos.

Análise técnica: Trata-se de Convênios para execução de obras não localizados pela Prefeitura durante a auditoria (Peça 30). Sugere-se, preliminarmente, que seja reiterada em diligência a solicitação de envio de processo de prestação de contas integral, processos licitatórios e de pagamentos, já solicitado no subitem 2.1 do Ofício de Diligência 1.154/2011-TCU/SECEX-RJ/D2 (Peça 39).

16.5 Quanto à segunda parte do subitem 2.1, relativo ao Convênio 416688 ("PRONAF Infra Estrutura e Serviços") - Min. Desenvolvimento Agrário/CAIXA-2000/2005, não foram apresentados documentos solicitados referentes ao mesmo.

Análise técnica: Sugere-se, preliminarmente, a realização de diligência à Prefeitura Municipal de ITAGUAÍ/RJ com vistas à reiteração da solicitação de apresentação dos processos (termos de convênios, aditivos, extratos bancários, prestações de contas, processos licitatórios, processos de pagamentos, etc) relativos ao Convênio 416688 ("PRONAF Infra Estrutura e Serviços") - Min. Desenvolvimento Agrário/CAIXA-2000/2005.

16.6 Quanto ao subitem 3.1 foram apresentados esclarecimentos e anexada documentação constantes da Peça 50. Foi alegada a ocorrência de erro na publicação, que não teria prejudicado a finalidade da licitação. Foi informado ainda que várias empresas pertencentes ao ramo das atividades determinadas nos 3 lotes licitados retiraram o edital de licitação e participaram do certame, conforme documentação anexada. Portanto, alega-se que foram preservados o *caput* do artigo 37, da Constituição Federal e o *caput* e § 1º, do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, e que não teria havido a lesão contra o princípio da competitividade nas licitações públicas. Reitera-se que se tratou de um equívoco, e que as empresas licitantes possuíam em seu objeto social todos os itens que compuseram os lotes do referido certame, alegando-se que não existiu intenção de burla ou prejuízo ao procedimento licitatório.

Análise técnica: O fato de empresas pertencentes ao ramo das atividades determinadas nos 3 lotes licitados terem retirado o edital de licitação e participado do certame, conforme documentação anexada, não afasta a falha na publicidade e transparência do processo licitatório, ferindo os princípios da publicidade e da isonomia dos atos públicos. Sugere-se que seja realizada a **audiência** do responsável para apresentação de razões de justificativas, no âmbito da execução financeira dos recursos provenientes do Convênio SENASP/MJ 164/2008, firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Itaguaí para a implantação do GGIM- Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e apresentar documentação comprobatória contendo as razões que motivaram a publicação do extrato do edital Pregão 56/2008, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de apenas um dos lotes do objeto a ser contratado, a aquisição de mobílias, apesar de conter, em seu Anexo V, três lotes de bens que seriam adquiridos por meio daquele certame, a saber : a) - Lote 1 - Equipamentos de informática; b) - Lote 2 - Mobiliários; e c) - Lote 3 - Equipamentos eletro eletrônicos.

16.7 Quanto ao subitem 3.2 foi informado que houve pesquisa de preço que balizou os serviços contratados e que a mesma teria sido apresentada ao Ministério da Justiça e constam do processo referente Convênio 164/08 – PRONASCI/Ministério da Justiça, celebrado entre o Ministério da Justiça e a Prefeitura de Itaguaí para a execução do GGI-M.

Análise técnica: A pesquisa mencionada não foi apresentada nesta oportunidade. Sugere-se, portanto, que seja solicitado, preliminarmente, em diligência, a documentação apresentada ao Ministério da Justiça constante do processo referente Convênio 164/08 – PRONASCI/Ministério da Justiça, celebrado entre o Ministério da Justiça e a Prefeitura de Itaguaí para a execução do GGI-M,

referente à pesquisa de preço que balizou os serviços contratados. Sugere-se, posteriormente a realização de **audiência** do responsável para que apresente razões de justificativas para a ausência de apresentação da pesquisa de preços de mercado que antecedeu e balizou o preço dos serviços contratados diretamente com o Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública - IBRATEC, contrariando o art. 15, V, da Lei 8.666/93.

16.8 **Quanto ao subitem 3.3** foi alegado que o serviço de implantação de videomonitoramento contratado com o IBRATEC se encaixa no inciso I, do art. 13 da Lei 8.666/93, por se relacionar com planejamento e projetos básicos ou executivos. Alega-se que a inexigibilidade se fundamentou na qualificação do profissional contratado, do qual teria sido requisitadas provas de seu prestígio e reconhecimento no ramo da atividade desempenhada, tendo sido anexado cópias de certidões e outros documentos que serviriam de prova.

Análise técnica: A documentação apresentada não caracteriza o serviço como de natureza singular, nem com profissional ou empresa de notória especialização. Portanto não poderia o serviço em tela ser enquadrado no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. Sugere-se que posteriormente à etapa preliminar de diligência seja realizada a **audiência** do responsável para apresentação de razões de justificativas sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública - IBRATEC, para prestação de serviço de implantação do videomonitoramento, no âmbito do Convênio SENASP/MJ 164/2008, firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ, contrariando o art. 2º da Lei 8.666/93, considerando que a natureza dos serviços e a qualificação da empresa não se enquadram nos casos dos arts. 13, c/c o 25, II, da Lei 8.666/93.

16.9 **Quanto ao subitem 3.4** foram apresentados relatórios de atividades e notas fiscais comprobatórias da efetivação da liquidação da despesa e dos pagamentos pelos serviços de implantação do videomonitoramento prestados Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública – IBRATEC. Contudo não foram apresentadas justificativas para a ausência prévia de formalização de termo contratual.

Análise técnica: Sugere-se a realização de **audiência** do responsável para a ausência de formalização de termo contratual, contrariando o art. 60, § único, da Lei 8.666/93, para a contratação direta por inexigibilidade de licitação do Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública - IBRATEC, para prestação de serviço de implantação do videomonitoramento, no âmbito do Convênio SENASP/MJ 164/2008, firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ.

17. Posteriormente à reiteração da diligência, abaixo sugerida, cabe propor sejam realizadas as seguintes medidas:

17.1 cientificar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ sobre o fato da Prefeitura de Itaguaí/RJ ter contratado o Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública - IBRATEC com recursos próprios, por meio do Contrato 151/08, no valor de até R\$ 1.800.000,00, de acordo com a produtividade/execução das tarefas (Peça 27), para prestar o seguinte serviço na área de informática: revisão de métodos de gerenciamento da informação e de gestão documental mediante sistema de digitalização e controle informatizado, além da montagem de uma infraestrutura de arquivamento adequada e apropriada para o armazenamento de dados, tendo em vista que o mesmo instituto foi contratado, com recursos

federais, por inexigibilidade de licitação e sem a formalização de contrato, para a prestação de um serviço aparentemente comum, de integração de equipamentos de informática e sistemas, no âmbito do Convênio SENASP/MJ 164/2008 (Peças 1-6, 26-31), situação esta que poderá ter ensejado a sobreposição de tarefas no âmbito dos referidos instrumentos, com recursos de fontes distintas.

17.2 realizar a **audiência** do responsável, Prefeito Carlo Bussato Junior, para que apresente razões de justificativas para:

17.2.1 a contratação direta por inexigibilidade de licitação do Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública - IBRATEC para prestação de serviço de implantação do videomonitoramento, no âmbito do Convênio SENASP/MJ 164/2008, firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ, contrariando o art. 2º da Lei 8.666/93, considerando que a natureza dos serviços e a qualificação da empresa não se enquadra nos casos do art. 13 c/c art. 25, II da Lei 8.666/93;

17.2.2 a ausência de apresentação da pesquisa de preços de mercado que antecedeu e balizou o preço dos serviços contratados diretamente com o Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública - IBRATEC, contrariando o art. 15, V, da Lei 8.666/93;

17.2.3 a ausência de formalização de termo contratual, contrariando o art. 60 § único da Lei 8.666/93, para a contratação direta por inexigibilidade de licitação do Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública - IBRATEC, para prestação de serviço de implantação do videomonitoramento, no âmbito do Convênio SENASP/MJ 164/2008, firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ; e

17.2.4 no âmbito da execução financeira dos recursos provenientes do Convênio SENASP/MJ 164/2008, firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ para a implantação do GGIM - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, apresentar documentação comprobatória com as justificativas para a publicação, do extrato do edital Pregão 56/2008 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de apenas um dos lotes do objeto a ser contratado, a aquisição de móveis, apesar de conter, em seu Anexo V, três lotes de bens que seriam adquiridos por meio daquele certame, a saber: a) - Lote 1 - Equipamentos de informática; b) - Lote 2 - Mobiliários; e c) - Lote 3 - Equipamentos eletro eletrônicos.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, tendo em vista que muitas informações e documentação solicitadas na diligência formulada não foram satisfeitas, sugere-se, preliminarmente à realização das audiências indicadas nos parágrafos 16.6 – 16.9, seja **reiterada diligência** à Prefeitura de Itaguaí/RJ, por intermédio da Ministra-Relatora, ANA ARRAES, nos termos do art. 11 da Lei 8443/92, para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações abaixo solicitadas, acompanhadas de cópia da respectiva documentação comprobatória, alertando, na oportunidade, que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa ao responsável, consoante arts. 58, IV, da Lei 8443/92, c/c o 268, IV, do Regimento Interno/TCU:

- a) encaminhar os processos relativos ao Convênio 416688 ("PRONAF Infra Estrutura e Serviços") - Min. Desenvolvimento Agrário/CAIXA-2000/2005, incluindo-se, dentre outros documentos, os termos de convênios, aditivos, extratos bancários, prestações de contas, processos licitatórios, processos de pagamentos, etc....;
- b) relacionar as modalidades licitatórias utilizadas (ou dispensas/inexigibilidade de licitação), objetos e valores, na execução da despesa relativa à Ação Governamental 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - Exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010;
- c) quanto ao processo de pagamento 1774/07 (objeto: aluguel de automóvel para visitas domiciliares do programa Bolsa Família/Federal, no valor de R\$ 2.000,00, NE 122/07), apresentar justificativas e documentação comprobatória para o fato do empenho e cópia do cheque mencionarem o nº de processo de pagamento 2559/07;
- d) apresentar cópia de fichas cadastrais dos beneficiários, recibos com identificação dos beneficiários, cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária referentes aos pagamentos a responsáveis pelas crianças inscritas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI - Bolsas Criança Cidadã - Ação Governamental 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias, relativos aos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010;
- e) enviar o processo de prestação de contas integral, processos licitatórios e de pagamentos relativos ao Convênio 428982 ("Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com até 75 mil hab.") -Min. Cidades/CAIXA-2001/2006- e Convênio nº 416688 ("PRONAF Infra Estrutura e Serviços")- Min. Desenvolvimento Agrário/CAIXA-2000/2005.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2012.

Katia Motta de Aragão
ACE-CE – Matr. 546-0.